



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.659, DE 6 DE MAIO DE 2024

Assegura a disponibilização de pódio adaptado nas competições esportivas que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de pódio adaptado nas competições esportivas que contem com a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 06/05/2024](#)

Autor	Deputado André do Premium
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Categoria	Direito da pessoa portadora de Necessidades Especiais (deficiência/ deficientes)